Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2652/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18048/2012
PROTOCOLO	: 1265136
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 15/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 15/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48/2011, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Luciane Rodrigues Constante do Carmo – ME - objetivando a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-699/2016, prolatada no Processo TC/17572/2012, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-12402/2017, proferida nestes autos (peça 34) que declarou regulares a formalização do Contrato n. 15/2012 e os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como irregular a execução financeira da contratação, e apenou os ex-prefeitos de Sidrolândia, Daltro Fiúza e Marcelo de Araújo Ascoli, com multas nos valores correspondentes a 20 (vinte) UFERMS para cada um, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada e por não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1718, edição do dia 19 de fevereiro de 2018, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-6977/2018 e INT-Cartorio-6978/2018, os ex-prefeitos do Município de Sidrolândia compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12402/2017, com redução, em razão das adesões ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que as multas aplicadas aos ex-prefeitos do Município de Sidrolândia, Daltro Fiúza e Marcelo de Araújo Ascoli, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12402/2017, foram devidamente quitadas, em decorrência de adesões ao Refis, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 46 e 47).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc